



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização da Sr. **IAMAX PRADO CUSTÓDIO**, SECRETÁRIO, vem abrir o presente processo administrativo para AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICOS DO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal citado adiante.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A saúde tem se tornado um tema de preocupação geral, e a cada dia tem nos levado a buscar soluções rápidas e milagrosas para tratar, combater, proteger e reduzir a transmissão do novo CORONAVÍRUS-COVID 19, o que constantemente resulta em grandes problemas. A Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS), em seu preâmbulo, define saúde como: “estado de completo bem-estar físico, mental e social e não consistindo somente da ausência de uma doença ou enfermidade”. Ao nos deparamos com tal afirmação temos a impressão de estar não diante de um conceito, mas de um desafio em meio ao momento de PANDEMIA, vivido



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

mundialmente por todos. Segundo a OMS, uma pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença. O termo é utilizado quando uma epidemia – grande surto que afeta uma região – se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa. Atualmente, há mais de 115 países com casos declarados da infecção.

"A OMS tem tratado da disseminação [do Covid-19] em uma escala de tempo muito curta, e estamos muito preocupados com os níveis alarmantes de contaminação e, também, de falta de ação [dos governos]", afirmou o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom, no painel que trata das atualizações diárias sobre a doença. "Por essa razão, consideramos que o Covid-19 pode ser caracterizado como uma pandemia", explicou durante a conferência de imprensa em Genebra."

A aquisição dos testes rápidos tem por finalidade, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a pandemia do Coronavírus e a necessidade de se verificar o diagnóstico do COVID-19, bem como, os testes para detecção qualitativa do antígeno do novo Coronavírus, em amostras de *swab* nasofaríngeo, para melhor atender os pacientes sintomáticos respiratórios.

O diagnóstico do paciente é um direito garantido pela Constituição Federal e por leis específicas aos pacientes que são atendidos pela saúde pública, ou seja, pacientes que fazem tratamentos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, e, para tanto, os testes rápidos para COVID é que podem dar este resultado quanto ao diagnóstico aos usuários do SUS, que tenha sintomas sugestivos.

Dessa forma, a contratação em apreço é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria, no sentido de garantir a saúde pública a toda população do Município.

De acordo com as informações divulgadas nos últimos dias, através de Boletins Epidemiológicos oficiais emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a taxa da doença só aumenta, mostrando o descontrole da disseminação do vírus no município, havendo transmissão comunitária local, o que torna uma preocupação para gestão municipal e justifica a compra de mais TESTES RÁPIDOS, uma vez que já houve um processo de Dispensa de Licitação com o mesmo objeto, porém, insuficiente para atender uma porcentagem de casos que vem surgindo,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

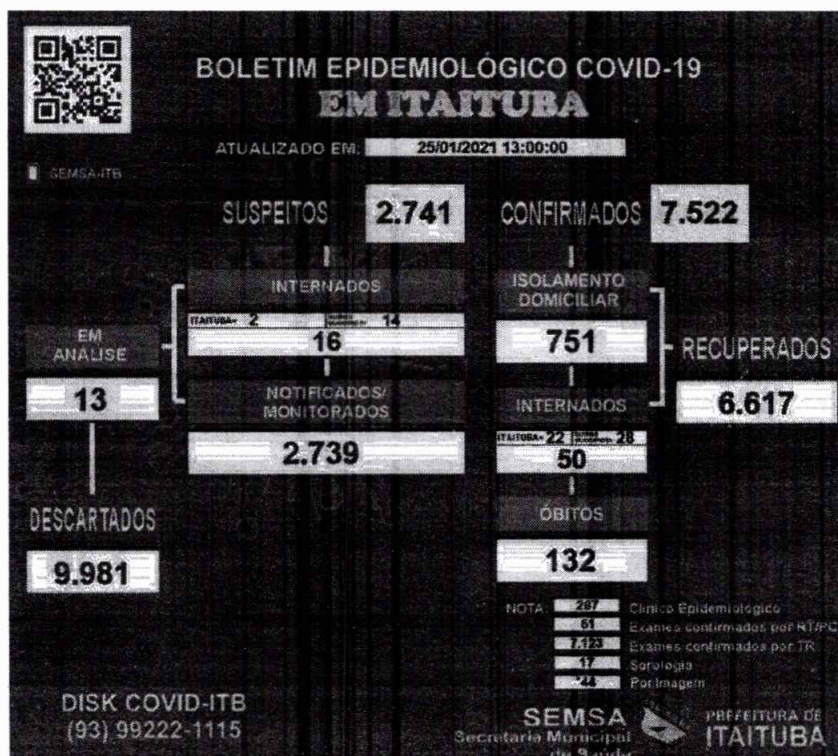
Prefeitura Municipal de Itaituba

tanto na aérea urbana como nos interiores, comunidade e Distritos que são de responsabilidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba.

Figura 1: DADOS INICIAIS



Figura 2 DADOS ATUALIZADOS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Conforme os dados publicados a nível Mundial, Nacional, Estadual e Municipal, de fato, confirma-se o surgimento de novos números de casos e mortes ocasionados pelo novo coronavírus, trazendo a sensação de que o país revive o pico da pandemia, visto em julho do ano de 2020. No entanto, o momento já está marcado por recordes negativos do novo coronavírus (covid-19) e pela volta do registro de mortes diárias no que expõe o cenário de caos em que a segunda onda da doença ameaça jogar o país de forma geral. Caracterizando o início de uma segunda onda de Covid-19 que se espalha descontroladamente de forma rápida atingindo a população, ocorrendo de forma intensa e grave, **indicando que a pandemia está se expandindo.**

O segundo surto dependerá da nossa capacidade de aplicar medidas de intervenção, precaução e controle de forma mais adequada, para que não chegue à situação assustadora que marcou na primeira onda. Assim, realizando a testagem em massa e o rastreamento das pessoas com quem os infectados entraram em contato e, conseqüentemente, quebrar a cadeia de transmissão, conseguiremos reverter essa segunda onda e evitar colapso em hospitais e alta de casos graves.

Dessa forma a testagem é um método estratégico rápido, uma medida para tentar diagnosticar de uma forma mais ágil o COVID-19, e esta deve abranger tanto pessoas que apresentem sintomas quanto aquelas que tiveram contato com casos confirmados, mas testar maciçamente a população torna um pouco difícil, mesmo sendo recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentar a disseminação do novo CORONAVIRUS (Sars-CoV-2), causador da Covid-19.

Assim, a realização em larga escala de exames, combinada com o isolamento social, é o caminho ideal para proteger a população da pandemia. Diante do número limitado de testes disponíveis, a tática adotada pelo governo inicialmente foi outra. Os kits de diagnóstico foram destinados apenas a pessoas em estado grave para confirmação do contágio.

Mediante a este contexto, uma realidade que assola e arruína a saúde da população Itaitubense, são pessoas assintomáticas, sintomáticas, com sinais leves, moderados e graves, alguns evoluindo á óbito, um vírus que atinge sem distinção de idade, jovens, adultos e idosos, assim, sendo necessários diversos atendimentos, protocolos e triagens realizadas pelos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

profissionais de saúde da Unidade Pronto Atendimento – UPA. Para tanto, justifica-se a necessidade de aquisição de testes rápidos para COVID-19, ante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba/PA em suprir e garantir saúde pública ao Município, sendo que para atender a considerada segunda onda de surto do vírus foi fixada uma quantidade de testes com base no número de pessoas residentes em todo o Município.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi à primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, **dada urgência da situação**, já que vidas correm risco, poderíamos, inclusive, lançar mão do que dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

[...]

*IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso)*

Ademais o art. 13 do Decreto Municipal sob nº 036/2020, e o art. 12 do Decreto Municipal 056/2020, determina que:

Decreto Municipal 036/2020

Art. 13 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.
(grifo nosso)

Decreto Municipal 056/2020

Art. 12 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.
(grifo nosso)

O **Decreto Municipal 018/2021** prorroga o Decreto Municipal nº 061/2020 que declara situação de calamidade Pública no Município de Itaituba, em razão da pandemia de COVID-19 (Corona Vírus), e dá outras providencias.

Art.1º.Fica prorrogada a declaração do estado de calamidade pública no Município de Itaituba, com efeitos até 30 de junho de 2021 para fins exclusivos do previsto nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos na lei municipal respectiva; podendo ser prorrogado mediante análise do cenário epidemiológico da COVID-19 (Corona vírus);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Portanto, a compra direta terá como objetivo estabelecer diretrizes para a necessidade de aquisição de testes rápidos para COVID, para atender as necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba neste período de calamidade.

A aquisição dos testes rápidos tem por finalidade atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a pandemia do Corona vírus e a necessidade de se verificar o diagnóstico do COVID-19, para melhor atender os pacientes sintomáticos respiratórios. Portanto, a aquisição dos testes deverá ser em CARÁTER DE URGÊNCIA para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a Lei nº 14.035 de 11 de agosto de 2020, que altera a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, levando em consideração que a situação é de emergência em nível internacional (Pandemia) e com o intuito de abastecer as Unidades de Referência em Saúde com Testes rápidos para detecção do novo Corona Vírus.

Portanto, a compra direta terá como objetivo estabelecer diretrizes para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de TESTES RÁPIDOS por um curto período de tempo, somente para atender as necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba neste período de emergencial. Conforme itens abaixo:

- 10.000 - TESTES RÁPIDOS SOROLÓGICOS PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG E IGM.
- 1.000 - ANTÍGENO DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), EM AMOSTRAS DE SWAB NASOFARÍNGEO.

As empresas **ESPECIALISTA MÉDICA IMPORT. DO BRASIL - EIRELI** cadastrada com o CNPJ Nº **32.970.117/0001-94** e **A. NUNES REPRESENTAÇÕES – ME**, inscrita no CNPJ Nº **37.497.084-0001-20**, são empresas conceituadas e reconhecidas por sua especialidade, experiência, organização, destacam-se pelo atendimento de qualidade na área de saúde. Conforme exposto, o presente processo administrativo tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICOS DO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA”, atendendo à demanda extremamente técnica, dos serviços públicos, com fulcros no Art. 24, IV da Lei Nº 8.666/93,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 alterada pela LEI 14.035/2020 e DECRETOS MUNICIPAIS Nº 036/2020, 056/2020 e 061/2020, prorrogado pelo decreto Nº 018/202. A escolha se deu em razão do grau elevado de confiança depositado por este órgão, em razão de se tratar de serviços de confiança, para desenvolver os serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

As melhores propostas cotadas estão evidenciadas na planilha abaixo, bem como todas as cotações e MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS, que faz parte inseparável deste procedimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	PRADO PHARMA LTDA	PV COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORT	ESPECIALISTA MEDICA IMPORT. DO BRASIL LTDA	A. NUNES REPRESENTAÇÕES
1	TESTES RÁPIDOS SOROLÓGICOS PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG E IGM. - Especificação: TESTES RÁPIDOS SOROLÓGICOS PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG E IGM. DEVERAM TER REGISTRO NA ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA	10000,000	UNID	34,000	19,500	13,250	9,990	12,900
2	TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID)-Especificação: TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), EM AMOSTRAS DE SWAB NASOFARÍNGEO. DEVERAM TER REGISTRO NA ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA	1000,000	UNID	65,000	80,000	99,000		49,900



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



1- Empresa com melhor proposta para o item 1:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	ESPECIALISTA MEDICA IMPORT. DO BRASIL LTDA	TOTAL
1	TESTES RÁPIDOS SOROLÓGICOS PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG E IGM.-Especificação : TESTES RÁPIDOS SOROLÓGICOS PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG E IGM.DEVERAM TER REGISTRO NA ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA - MARCA: HIGTOP.	10000,000	UNIDADE	9,990	99.900,00

2- Empresa com melhor proposta para o item 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	A. NUNES REPRESENTAÇÕES	TOTAL
2	TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID)-Especificação: TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), EM AMOSTRAS DE SWAB NASOFARÍNGEO. DEVERAM TER REGISTRO NA ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA - MARCA: ACRO-BIOTECH.	1000,000	UNIDADE	49,900	49.900,00

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Empresa **ESPECIALISTA MEDICA IMPORT. DO BRASIL LTDA** no valor de R\$ **99.900,00** (Noventa e nove mil e novecentos reais), e a Empresa **A. NUNES REPRESENTAÇÕES** no valor de R\$ **49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais)** levando-se em consideração as melhores propostas ofertadas, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Itaituba-PA, 26 de janeiro de 2021.

GLEICIELY RAMOS DAVILA
Comissão de Licitação
Presidente